

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS
MÓVEIS, DO TIPO TABLETS E CELULARES, COM LICENCIAMENTO PARA 80 (OITENTA)
DISPOSITIVOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.**

(A elaboração deverá seguir as diretrizes do Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e 17.625/2023)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação Estudo Técnico Preliminar

Nome do Estudo: Estudo Técnico Preliminar para contratação de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, com licenciamento para 80 (oitenta) dispositivos.

Área Solicitante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação

1.2. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da aquisição/contratação.

1.3. Objeto

Contratação de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, com licenciamento para 80 (oitenta) dispositivos.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. *Descrição do problema ou necessidade (art. 18, § 1º - I, da Lei 14.133/2021, art. 6º, I, do Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

O Samae de Jaraguá do Sul disponibiliza dispositivos móveis a seus colaboradores de campo para gerenciamento e execução de ordens de serviço, visando otimizar e agilizar o atendimento ao município.

Atualmente são 70 dispositivos em atividade em diversos setores e a implementação de um Sistema de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM - Mobile Device Management) é essencial para garantir a segurança, o controle e a eficiência no uso dos dispositivos móveis, como tablets e celulares, dentro da organização. Uma solução robusta para gerenciar e monitorar esses dispositivos se torna cada vez mais necessária.

A seguir, destacam-se as principais razões que justificam a contratação de um sistema MDM:

1. Segurança e Proteção de Dados

A proteção de dados sensíveis da empresa e de seus clientes é uma prioridade. O MDM permite o controle remoto dos dispositivos móveis, possibilitando a implementação de políticas de segurança como criptografia de dados, bloqueio de dispositivos em caso de roubo ou perda, e a exclusão remota de informações confidenciais. Além disso, facilita o controle de aplicativos instalados, evitando a instalação de software malicioso ou não autorizado.

2. Gestão Centralizada e Eficiência Operacional

Com o MDM, a administração de dispositivos móveis pode ser feita de forma centralizada, o que otimiza os processos de gerenciamento e reduz a necessidade de intervenções manuais. Isso inclui a configuração remota de dispositivos, a instalação e atualização de aplicativos, e a aplicação de políticas corporativas, garantindo que todos os dispositivos estejam alinhados com as diretrizes de segurança e produtividade da empresa.

3. Monitoramento e Suporte Proativo

O MDM oferece a capacidade de monitorar o desempenho dos dispositivos, identificar e solucionar problemas técnicos de forma remota, além de fornecer relatórios detalhados sobre o uso e comportamento dos dispositivos. Isso resulta em uma redução significativa no tempo de inatividade dos dispositivos e melhora a experiência do usuário.

4. Redução de Custos Operacionais

Ao otimizar a gestão de dispositivos móveis e automatizar tarefas como a configuração, a atualização e o monitoramento, a organização pode reduzir custos operacionais relacionados ao suporte técnico, à manutenção e à segurança de TI. Além disso, a minimização de riscos associados à perda de dispositivos e vazamento de dados ajuda a evitar custos financeiros e danos à reputação da empresa.

5. Escalabilidade e Flexibilidade

À medida que a organização cresce, a necessidade de gerenciar um número maior de dispositivos móveis se torna mais desafiadora. O MDM oferece escalabilidade, permitindo adicionar novos dispositivos de forma simples, sem sobrecarregar a equipe de TI. Além disso, é possível ajustar as configurações de acordo com as necessidades específicas de diferentes departamentos ou grupos de usuários.

Diante de todos os benefícios mencionados, a contratação de um sistema de gerenciamento de dispositivos móveis é uma medida estratégica para melhorar a segurança, otimizar a gestão de TI, reduzir riscos e garantir a conformidade com as normas regulatórias. Essa solução, além de atender às demandas imediatas da organização, contribuirá para a sua evolução e adaptação a um cenário cada vez mais digital e dinâmico e alinhado com as melhores práticas de TI.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (art. 11, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, art. 6º, XIII, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Conforme Plano Anual de Contratações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, em atenção ao término do contrato vigente em 31/12/2024, o processo de contratação de Fornecedores para o objeto, foi programada para dezembro de 2024, para a qual esta documentação se destina.

2.3. Descrição dos requisitos de potencial contratação (art. 18º, § 1º - III, da Lei 14.133/2021, art. 6º, II, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Considerando as características básicas dos itens referentes a este estudo e os dispositivos previstos na lei, sugere-se para esta contratação os seguintes parâmetros:

- **Contratação dispensa em razão do valor** (Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021), cujos valores contratados sejam inferiores a R\$50.000,00, proporcionando maior agilidade no processo:

Art. 75:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que a contratação por dispensa em razão do valor, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visa justamente desburocratizar e agilizar o processo de compras de menor impacto

financeiro, e que pode ser aplicado no caso concreto. Justifica-se a formalização da contratação, nos termos do referido dispositivo legal.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Este item do Estudo Técnico tem a finalidade de apresentar diferentes propostas de soluções para atender as demandas em questão. Considerando o que foi mencionado na “descrição do problema ou necessidade”, trata-se de um serviço comum, oferecido por diversas empresas do mercado brasileiro. Sendo assim, o diferencial entre elas está na precificação, na qualidade e proximidade do atendimento e suporte a seus clientes.

3.1 *Estimativa de Valor da Contratação (art. 18, §1º - VI, da Lei 14.133/2021, art. 6º, X, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Neste item foram levantadas cotações para o objeto estudado neste documento:

 Mapa de Preços															
			MIRADORE				MANAGE ENGINE				MDM SOLUTIONS				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Qnt. Dispositivos	Unit Dispositivo	Valor mensal	Valor Total	Qnt. Dispositivos	Unit Dispositivo	Valor mensal	Valor Total	Qnt. Dispositivos	Unit Dispositivo	Valor mensal	Valor Total
	Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos.	MES	12	80	R\$ 15,51	R\$ 1.240,80	R\$ 14.889,60	80	R\$ 13,42	R\$ 1.073,60	R\$ 12.883,20	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00
Valores Totais							R\$ 14.889,60				R\$ 12.883,20				R\$ 9.504,00

Obs: Será utilizado o valor por menor preço para julgamento dos orçamentos

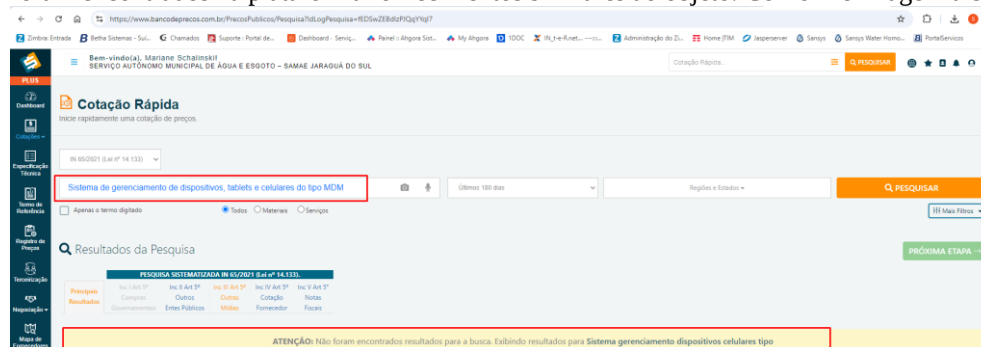
Tabela 1 - Cotações de Preços

- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar** (art. 6º, III, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Foi realizado levantamento de mercado, no qual constatou-se que a empresa MDM Soluções Ltda mostrou-se interessada no fornecimento do objeto, apresentando uma proposta de valor inferior ao praticado por outras empresas do mercado.

- Indicação de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração** (art. 6º, IV, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Utilizou-se a ferramenta Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), para comparar a proposta da empresa MDM Soluções Ltda, com outras contratações públicas a nível nacional, e não foram encontrados na plataforma fornecimentos similares ao objeto. Conforme imagem a seguir:



c. **Escolha da solução** (consequência dos incisos V e VI do § 1º, art. 18, da Lei 14.133/2021)

A escolha da solução deu-se pelo atendimento dos requisitos da autarquia e do menor preço, em relação à pesquisa de mercado, apresentado na proposta da MDM Soluções Ltda. Além disso, por ser a atual prestadora do serviço, a nova contratação dispensa processos de possíveis migrações de dados, implantação, reconfigurações, otimizando tempo, custos e evitando os transtornos decorrentes deste processo.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, § 1º - VII, da Lei 14.133/2021, art. 6º, VIII, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Este item tem a finalidade de apresentar a descrição completa dos objetos referentes a melhor alternativa, determinada no item III – Prospecção de Soluções.

4.2. *Estimativa da quantidade (art. 18, § 1º - IV, da Lei 14.133/2021, art. 6º, IX, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Para estimar a quantidade de meses para a prestação do serviço que precisam ser adquiridos, foi considerado o prazo de 1 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses, determinando cada mês de execução como um serviço prestado.

4.3. *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º VIII, da Lei 14.133/2021, art. 6º, XI, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Como fora apresentado na Tabela 1, a quantidade de meses para o item 1 demonstra que sua aquisição deverá ser de maneira parcelada, ou seja, será faturado e pago após o encerramento de cada ciclo mensal de serviços prestados.

4.4. Resultados pretendidos (art.18, § 1º - IX, da Lei 14.133/2021, art. 6º, XIV, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Esta contratação visa o gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para assim proteger os dispositivos moveis de instalação de vírus e acesso indevido a internet evitando de ultrapassar a franquia de dados da operadora e por consequência oneração do contrato de utilização de dados móveis.

4.5. Providências a serem adotadas (art. 18, § 1º - X, da Lei 14.133/2021, art. 6º, XV, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Neste item serão descritas algumas providências que deverão ser tomadas em algumas das fases do processo licitatório, a fim de garantir o sucesso durante a vigência do contrato. O levantamento destas providências foi realizado com base no Mapa de Riscos elaborado anteriormente a este Estudo Técnico e nas características dos objetos referentes a melhor alternativa definida no item III:

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º - XII, da Lei 14.133/2021, art. 6º, XV, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

A contratação deste serviço não implica em possíveis impactos ambientais relevantes, pois os serviços podem ser prestados quase que em sua totalidade de forma remota, sem dispêndio de ações que possam a vir agredir o meio ambiente.

4.7. *Necessidade de realizar audiência ou consulta pública (art. 6º, V, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

O saneamento é considerado um serviço essencial à comunidade, no caso de Jaraguá do Sul, de responsabilidade do poder executivo municipal, prestado através de sua autarquia o Samae.

Considerando que a prestação de serviços essenciais para a comunidade, implica no atendimento à população atendida, bem como no relacionamento com diversas organizações que fornecem insumos e auxiliam no trabalho. Pode-se afirmar que contratação de empresa especializada para fornecer sistema de gerenciamento de dispositivos móveis não é uma opção para a gestão da autarquia, mas um requisito para o bom atendimento de seus usuários e para execução de sua operação.

Portanto, não seria razoável a realização de uma audiência pública para autorizar, ou não, a contratação deste objeto.

4.8. *Avaliação dos custos e benefícios da compra, locação ou acesso ao bem (art. 6º, VI, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

Considerando os fatores expostos anteriormente, acerca da essencialidade do serviço de saneamento, constata-se que a contratação é necessária e atende o interesse público, uma vez que, o fornecimento do sistema de gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, é ferramenta indispensável, sem o qual a prestação do serviço de saneamento, bem como o atendimento de seus usuários seria prejudicado sobremaneira.

Além disso, conforme demonstrado no documento de consolidação da pesquisa de preços, a contratação é financeiramente vantajosa, em relação ao praticado pelo mercado e, portanto, não trará prejuízos a autarquia, justificando a opção pela contratação nos termos do objeto e do termo de referência deste processo.

4.9. *Adoção de opção logística menos onerosa à Administração (art. 6º, VII, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

A opção logística adotada é menos onerosa à Administração, se comparada às outras, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, uma vez que atende ao interesse público de forma ágil e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, todo o custo configuração e suporte serão por conta da contratada, que deve mantê-los com os recursos provenientes das faturas cobradas a cada ciclo de serviço prestado, não cabendo ao Samae de Jaraguá do Sul, a imputação de qualquer custo adicional.

4.10. *Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XII, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023)

O Samae de Jaraguá do Sul não possui outras contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto aqui mencionado neste estudo técnico.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §2º, do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e do §1º, do art. 6º, Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.996/2023, os itens: II – 1; III – 2; IV – 2, 3, 7, 8, 9 e 10; V, deste ETP são elementos obrigatórios, sendo que os demais tópicos, quando não contemplados, devem conter a devida justificativa do porquê da sua não utilização.

5 *POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º - XIII, da Lei 14.133/2021, art. 6º, XVI, Anexo II, do Decreto Municipal 16.996/2023)

A partir deste estudo foi possível concluir que a contratação de empresa especializada para fornecer sistema de gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, com licença para gerenciamento de até 80 dispositivos, é condição essencial para o bom desempenho das atividades do Samae de Jaraguá do Sul e otimização de atendimento ao munícipe, que o Samae de Jaraguá do Sul não possui outras contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto aqui mencionado neste estudo técnico e que diante da pesquisa de preços realizada, a alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional é a contratação da empresa MDM Soluções Ltda para o fornecimento do objeto, em caráter contínuo, pelo período de 1 (um) ano, de 01/01/2025 até 31/12/2025, de forma renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Jaraguá do Sul, SC, 21 de novembro de 2024.

Charles Sergio Pereira
Coordenador de Tecnologia da Informação